



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400055517

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LIMA DUARTE E REGIAO - COOPAFALDER
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGN2193222960

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|-----------------------------------|
| 1 | 006 | | | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA |
| | | 2003 | 1 | ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR |
| | | | | |
| | | | | |

LIMA DUARTE

Local

25 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8548396 em 26/05/2021 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LIMA DUARTE E REGIAO - COOPAFALDER, Nire 31400055517 e protocolo 213582546 - 19/04/2021. Autenticação: C868DAC48E874EA3776022F04D9F651C94D34A8F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/358.254-6 e o código de segurança OE40 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 1/40



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 21/358.254-6 | MGN2193222960 | 19/04/2021 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|------------------------------------|
| 060.193.516-02 | CLEBER MARCOS DE OLIVEIRA BENTO |
| 028.282.496-03 | EDILEIA ALVES MACHADO |
| 064.017.476-09 | PRISCILA FERNANDA DE ALMEIDA SILVA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

§ 1º. A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 70. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

LIMA DUARTE, 14 de maio de 2014.

[Handwritten signatures and names]

[Signature] (Jose' Gabriel Borges) *[Signature]* Dra. Lany Gabriela P. Borges
344654057-15 CABRJ 132.362

Jose' Eduardo Ribeiro (025005496-60) *[Signature]*

Maria de Fátima Belgado, MG.3.417.224. *[Signature]*

Jose Francisco de Paula MG 50 63 97

Adriana Maria Valignis MT 37.309.333 *[Signature]*

José Natan de Paula M.G 130.508 *[Signature]*

Flávio Costa Aguiar 055.192.446-37 *[Signature]*

Jose Carvalho de Paula MT 416 786 - 68 *[Signature]*

Masilmo DE Oliveira Junior - 751345196-68 *[Signature]*

Jose' Tarício de Penha Rufino CPF - 636 369.216.49 *[Signature]*

Dagmar Campos de Fátima Aguiar M-7.21521.290 *[Signature]*

Francisco Padua Campos Belgado C PF 52277 4106 91

Sebastião José de Sá Carvalho 341.706.426-00 *[Signature]*

Milena Moreira Campos de Sá MG - 17.121.082 *[Signature]*

ESTATUTO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LIMA DUARTE E
REGIÃO-COOPAFALDER

28
28

PARTE INTEGRANTE DO ESTATUTO DA COOPERATIVA-COOPAFALDER

Lima Duarte, 14 de maio de 2014.

Mônica de Sant'Ana. Mônica de Oliveira Sant'Ana
058 358 986-30

Wall

ROBSON DE PAIVA VALE
026.038.766-54

588.233.016-53

Isabel Cristina Fernandes. MG 175022667E

Elizângela Aparecida de Paula Jones 100-357-236-

Josifina profeta (D). 203.884207-82

Diomício Angelo de Moura M.3037065

Luiz Antonio de Oliveira: E.PF: 281.233.446-00

Maria Aparecida de Paiva Oliveira MG 10 155 994

Daniela Silva Baran: CPF: 524.768.376-94

Joselino Lima da Silva - 629.567.446-15

Eduardo Sebastião de Resende - 125042.686-37

José César do S. Fates ME - 12.013.069

[Handwritten signature]

Dra. Lany Gabriela P. Borges
OAB/RJ 132.362



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 05/08/2014
SOB O NÚMERO 314005551-7
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.

PROTOCOLO: 144439051

AH117750

[Handwritten signature]
SECRETARIA GERAL



[Handwritten notes and signatures in blue ink]

II. presença de cooperados nas Assembléias Gerais;

III. atas das Assembléias;

IV. atas da Diretoria;

V. atas do Conselho Fiscal.

b) autenticados pela autoridade competente:

I. livros fiscais;

II. livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 63. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

c) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;

d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRES, PERDAS E FUNDOS

Art. 64. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 65. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.

(Handwritten signatures and initials)
Maria dos Santos
Luis
Paulo
Hina
F. H. D.

§ 4º. Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 66. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 67. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 69. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

Handwritten signatures and notes:

- Top right: "2" (handwritten)
- Right margin: "Lima Duarte" (handwritten vertically)
- Bottom left: "Maria AP de Pa Oliv" (handwritten)
- Bottom center: "Liquido" (handwritten)
- Bottom right: "Hins" (handwritten)
- Other illegible signatures and initials.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembléia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 57. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 58. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 59. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembléia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 60. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- e) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

g

Handwritten signatures and initials of the board members, including names like Maria Adelair, Paulo, and others.

24
28

- h) propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) recomendar à Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m) certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) averiguar se há problemas com empregados;
- p) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- s) dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembléia Geral;
- t) convocar Assembléia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

I. matrícula;

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like Maria AP de Padua, Adriano, and others.]

- 10
- 21
28
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
 - h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
 - i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
 - j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 50. Compete ao Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art. 51. Compete ao Tesoureiro as seguintes funções:

- a) superintendência de todos os serviços de Tesouraria;
- b) organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) prestar informações verbais ou escritas à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) apresentar os balanços e balancetes mensais à Diretoria e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- f) guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 52. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

g **§ 2º.** Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Maria Adelaide Paulin

Paula

Alina

Roberto

Marinely

28

§ 3º. O membro da Diretoria que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 53. Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reelção de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 55. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 56. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

Maria SP de Pa Oliv
Paulo
Antonio
Isaquino
Paulo
Antonio

114
19
28
c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 48. Cabem à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) estabelecer a Ordem do Dia das Assembléias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 8º deste Estatuto Social;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) fixar as normas disciplinares;
- j) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

g

Maria AP de Paolin

Boquino

Paulo

Almir

Handwritten signatures and initials in blue ink.

§ 4º. A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

a) DIRETORIA

Art. 44. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembléia Geral.

Art. 45. A Diretoria será composta por 06 (seis) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembléia.

Parágrafo Único. A Diretoria será composta de 3 membros sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Art. 47. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

[Handwritten notes and signatures on the right margin]
C. R. A. E
ins

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]
Maria AP de Pa Oliver
Paulo
Flavio
MS
F. S. B. G.

do Dia. Se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembléia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, caso não seja do interesse do quadro social.

Art. 33. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 34. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º Não podem votar os cooperados que tiverem estabelecido vínculo empregatício com a Cooperativa, os quais readquirirão o direito a voto após a aprovação das contas do exercício em que o vínculo deixou de existir.

Art. 35. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36. A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Maria AP da Pa Lin.

[Handwritten signatures: Adriano, Paula, Aluis, etc.]

IV – fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 38 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 38. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, bem como demais Conselhos que venham a ser criados pela Cooperativa.

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

§2º: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 27. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

Art. 28. É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembléia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 29. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembléia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Diretores e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 32. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem

g
[Handwritten signatures and initials, including names like Maria AP de Palliv, Adriano, Boquino, Paulo, and others.]

15
11
28

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembléia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 14. A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 15. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 13 deste estatuto.

Art. 16. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 17. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Art. 18. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

8

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL

Art. 19. O capital social da Cooperativa será representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

§ 1º. O capital é subdividido em 1.000 (mil) quotas-parte no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada uma. Sendo que cada cooperado deverá subscrever e integralizar 50 (cinquenta) quotas-parte, que correspondem a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que poderá ser pago à vista ou em até 50 (cinquenta) parcelas iguais de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, sendo a primeira no ato de sua admissão e as demais sucessivamente nos meses subsequentes à data da admissão do cooperado.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso a Diretoria aprove, em parcelas periódicas devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembléia Geral.

Art. 20. O número mínimo de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) quotas-parte. Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total subscrito.

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e a seu objeto e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

(Handwritten signatures and initials)
Maria da Pa. Oliv
Paulo
Aquino
Him
JE
F&B
his

10 14 9/28

Art. 6º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 7º. Cumprido o que dispõe o art. 5º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 8º. São direitos do cooperado:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembléia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 9º. São deveres do cooperado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pelas Assembléias Gerais;
- b) cumprir com as disposições da Lei 5764/71, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

- g) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
- i) levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 10. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 11. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 13. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- a) mantiver qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a Cooperativa;
- c) deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including names like "Paula", "Luis", "Marina", and "Lima Duarte".

2. Apoio à Comercialização de produtos agropecuários, artesão, agroindustriais.
3. Captação de recursos financeiros inerentes à produção.
4. Apoio técnico e logístico à produção.
5. Disponibilização de créditos aos cooperados.
6. Proporcionar bem estar social ao cooperado e família.

§ 1º - A Cooperativa da Agricultura Familiar de Lima Duarte e Região – COOPAFALDER poderá filiar-se a pessoas jurídicas não Cooperativas para desenvolver as suas atividades complementares, desde que seja de interesse do quadro social.

§ 2º - Não poderão ingressar no quadro da Cooperativa os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

§ 3º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

**CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS**

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

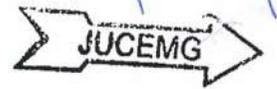
Art. 5º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade por ela indicada.

§ 2º. Concluído o curso, a Diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like "Maria Adelaide Paolin", "Paulo", "Bragança", and others. There are also some blue ink scribbles and initials.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LIMA DUARTE E REGIÃO-COOPAFALDER

PARTE INTEGRANTE DA ATA DA COOPERATIVA-COOPAFALDER

Lima Duarte, 14 de maio de 2014.

Edileia Alves Machado 028-282.496.03 Machad
Monica de Oliveira Souza 058 358 986-30 JMO

Pracy ROMON DE PAIVA VALE 026 038 766-51

Paulo Luiz P. 588.233.016-53

Adriana Maria Rodrigues MG 57.309.313 Adriano
MT

Jaime de Paula M.6 130.508 Jpb.

Josifitina Espalhosa P. 203.884.207-82

Elizangela Aparecida de Paula Gomes 100.357.236-90

Dionisio Angelo de Moura M.3037065
Jose Eduardo Melo 085 009 446-60 J

Leiny Antonia de Oliveira CPF: 281.233.446-00 Alin

Maria Aparecida de Paiva Oliveira MG 70 755 997
Maria Argali Paolin

Danilo Ribeiro Torres; CPF: 324.968.576-94 Duf

Yogelino Leino da Silva - 629-567 446-15

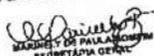
Eduarda Sebastião Rezende - 125 042 686-37

Joseilson de Sa Feres MA - 12.013.069

Juliano Carlos Requie 055.172.446-

Dra. Lany Gabriela P. Borges
OABRJ 132.362

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3140005551-7
EM 05/08/2014
#COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LIMA DUARTE E REGIAO -
COOPAFALDER#
PROCOLO: 14/443.905-1
RH1179770


MARINELY DE PAULA
SECRETARIA GERAL

JUCEMG



subscritora de 50 (cinquenta) quotas-partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **José Ramon de Paula**, brasileiro, 41 anos, casado, agricultor familiar, RG M-6.130.508, CPF 861.128.996-04, domiciliado na Rua das Magnólias nº 46, Bairro Jardim Primavera, município de Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, subscritor de 50 (cinquenta) quotas-partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Dionísio Ângelo de Moura**, brasileiro, 52 anos, casado, pecuarista, RG 37.065, CPF 523.123.726-49, domiciliado na Rua Senador Milton Campos, nº 11 Cx 2, Bairro Cruzeiro, município de Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, subscritor de 50 (cinquenta) quotas-partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **José Tarcísio de Paula Pepino**, brasileiro, 51 anos, casado, agricultor familiar, RG 2.688.304, CPF 636.369.216-49, domiciliado na Rua José Paulino de Oliveira, nº 170, Bairro Cruzeiro, município de Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, subscritor de 50 (cinquenta) quotas-partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **José Francisco de Paula**, brasileiro, 45 anos, casado, agricultor familiar, RG M-650639-7 CPF 811.569.796-68, domiciliado no Sítio Belvedere, Vila Cruzeiro, Município de Lima Duarte/MG, CEP 36140-000, subscritor de 50 (cinquenta) quotas-partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Joselino Lino da Silva**, brasileiro, 52 anos, casado, agricultor familiar, RG MG 4.056.8, CPF 629.567.446-15, domiciliado na Fazenda Pombal, Município de Olaria – MG, CEP 36145-000, subscritor de 50 (cinquenta) quotas-partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Dagmar Campos de Paiva Aquino**, brasileira, 57 anos, casada, agricultora familiar, RG MG 7.434.290, CPF 868.430.606 -68, domiciliado no Sítio Boa Esperança S/N Bairro Manejo, Município de Lima Duarte – MG, CEP 36140-000, subscritor de 50 (cinquenta) quotas-partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Ronaldo Luiz Pilat**, brasileiro, 48 anos, casado, agricultor familiar, RG MG 4.053.737, CPF 588.233.016-53, domiciliado no Sítio Mamonal, Bairro Boa Vista 99999 cx Pes, Município de Olaria – MG, CEP 36145-000, subscritor de 50 (cinquenta) quotas-partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Luiz Antônio de Oliveira**, brasileiro, 59 anos, agricultor familiar, RG M-1. 487.634, CPF 281.233.446-00, domiciliado no Sítio Rancho Novo cx Lopes, Município de Lima Duarte – MG, CEP 36140-000, subscritor de 50 (cinquenta) quotas-partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Robson de Paula Valle**, brasileiro, 39 anos, agricultor familiar, RG M 7.004.617, CPF 026.038.766-51, domiciliado na Rua Elizabeth Lucioli Ribeiro, 25 BQE Imperial Juiz de Fora – MG, CEP 36036-220; subscritor de 50 (cinquenta) quotas-partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A seguir o Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para compor o Conselho Administrativo/Diretoria os seguintes cooperados: **Diretor Presidente:** José Gabriel Borges, **Diretor Vice-presidente:** Adriana Maria Rodrigues; **Diretor Secretária:** Maria de Paiva Delgado; **Diretor Vice-secretária:** Monica de Oliveira Santana; **Diretor Tesoureiro:** Josué César de Sá Fortes; **Diretor Vice-Tesoureiro:** Helvio Carlos Nogueira; que cumprirão o mandato de 03 (três) anos, ou seja 14 de maio de 2014 à 14 de maio de 2017. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes cooperados: **Presidente deste conselho:** José Carvalho de

Des
Adriana Ma

Helvio Carlos Nogueira
Josué César de Sá Fortes
Maria de Paiva Delgado
Monica de Oliveira Santana
José Gabriel Borges

RAC
Maria Sp de Paiva Valle

Paula, Suplente: José Antonio Magalhães Brito, Membro Efetivo: Juliana Moreira Campos Silva, Suplente: Francisco Tadeu Delgado, Membro Efetivo: Marcinho de Oliveira Junior, Suplentes: Sebastião Geraldo de Carvalho, devendo haver, atualmente a renovação de dois terços dos integrantes do Conselho Fiscal. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e os eleitos declararam para todos os fins de direito que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra norma de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade, tudo de acordo com os artigos 51 da Lei 5764/71, "Não podem compor uma mesma diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral." O Presidente do Conselho de Administração, José Gabriel Borges, assumindo a direção dos trabalhos agradeceu a colaboração de todos nessa tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro a cooperativa da Agricultura Familiar de Lima Duarte e Região - COOPAFALDER com sede na Rua Estevão Candido, s/n no bairro Matadouro, Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, CEP 36140-000. Como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor Presidente da sociedade deu por encerrados os trabalhos e eu, Ediléia Alves Machado, que servi de secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada de conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados, fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Maria de Oliveira

Lima Duarte, 14 de maio de 2014.

Ediléia Alves Machado
Ediléia Alves Machado
Secretária da Assembleia

- [Handwritten signature]* José Gabriel Borges - 344 654 057-15
- [Handwritten signature]* Marcos de Oliveira - 751 395 194-68
- [Handwritten signature]* José Carvalho de Paula - 119 416 786-68
- [Handwritten signature]* Juliana Moreira Campos Silva - 17. 121-082
- [Handwritten signature]* Sebastião Geraldo de Carvalho - 341 704 426 00
- [Handwritten signature]* Isobel Cristina Figueiredo - 17502260
- [Handwritten signature]* José Francisco de Paula - 50 63 97
- [Handwritten signature]* Maria de Fátima Delgado - MG. 3-217. 994 - 00.
- [Handwritten signature]* Francisco Tadeu Campos Delgado - 522 7744 0691
- [Handwritten signature]* José Marcinho de Paula Reis - 636 369 216 49
- [Handwritten signature]* Dagmar Campos Saiva de Aguiar - M- 7454-290

Duarte/MG, CEP 36.140-000, subscritora de 50 (cinquenta) quotas partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Helvio Carlos Nogueira**, brasileiro, 32 anos, casado, agricultor familiar, RG MG-12.510.767, CPF 055.172.446-37, domiciliado na Rua Benvindo de Paula, nº 141, APT. 101, Bairro Barreira, municipio de Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, subscritor de 50 (cinquenta) quotas partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Marcilio de Oliveira Junior**, brasileiro, 48 anos, solteiro, agricultor familiar, RG MG-8.322.971, CPF 751.345.196-68, domiciliado no Sitio do Coqueiro s/n, Bairro Batatal, municipio de Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, subscritor de 50 (cinquenta) quotas partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **José Antônio Magalhães Brito**, brasileiro, 68 anos, casado, agricultor familiar, RG 040.660.797, CPF 203.884.207-82, domiciliado no Sitio Rancho do Nascimento s/n, São Domingos da Bocaina, municipio de Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, subscritor de 50 (cinquenta) quotas partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Francisco Tadeu Campos Delgado**, brasileiro, 59 anos, casado, pecuarista, RG MG-5.915.504, CPF 522.774.106-91, domiciliado na Estrada do Bom Retiro A1 s/n, Vila Afonso Pena, municipio de Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, subscritor de 50 (cinquenta) quotas partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Sebastião Geraldo de Carvalho**, brasileiro, 64 anos, solteiro, agricultor familiar, RG M-5.292.850, CPF: 341.706.426-00, domiciliado no Sitio Vargem de Baixo, s/n, Vila dos Capitães, municipio de Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, subscritor de 50 (cinquenta) quotas partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Adriana Maria Rodrigues**, brasileira, 36 anos, casada, agricultora familiar, RG MG-17.309.311, CPF 085.195.356-58, domiciliada na Rua José Virgílio, nº 331, Bairro Centro, municipio de Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, subscritora de 50 (cinquenta) quotas partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Isabel Cristina Fagundes**, brasileira, 46 anos, solteira, agricultura familiar, RG MG-17.502.266, CPF 100.174.276-14, domiciliada no Vale do Brumado-414745 CS, Bairro Várzea do Brumado, municipio de Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, subscritora de 50 (cinquenta) quotas partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **José Eduardo Ribeiro**, brasileiro, 40 anos, casado, pecuarista, RG MG-8.510.236, CPF 025.005.456-60, domiciliado na Vila Engenho 2, Bairro Andorinhas, municipio de Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, subscritor de 50 (cinquenta) quotas partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Maria de Paiva Delgado**, brasileira, 52 anos, solteira, agricultora familiar, RG MG-3.417.224, CPF 530.520.806-87, domiciliada no Sitio Paraíso PT 22, Bairro Matadouro, municipio de Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, subscrita de 50 (cinquenta) quotas partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Danilo Silva Tavares**, brasileiro, 20 anos, solteiro, agricultor familiar, RG MG-19.620.523, CPF 124.768.176-94, domiciliado no Sitio Pombal, Bairro Pombal, municipio de Olaria/MG, CEP 36.145-000, subscritor de 50 (cinquenta) quotas partes do capital social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Maria Aparecida de Paiva Oliveira**, brasileira, 50 anos, casada, agricultora familiar, RG MG-10.155.991, CPF 030.015.406-21, domiciliada na Vila Pombal, casa 3, Bairro Pombal, municipio de Olaria/MG, CEP 36.145-000,

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Helvio, Marcilio, Jose Antonio, Francisco, Sebastiao, Adriana, Isabel, Jose Eduardo, Maria de Paiva, Danilo, and Maria Aparecida.]

[Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like Maria, Danilo, and Maria Aparecida.]